



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.º 01 de 05 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei Complementar n.º 11/2023 de 18 de Dezembro de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a criação da função de médico residente no município de Ubá, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

“Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política de saúde;
- II - ações e serviços de saúde pública;
- III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV - política de saneamento básico;
- V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;
- VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;
- VII – controle de zoonoses e direitos dos animais”.

Fundamentação

Este Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 explica, em seu art. 1º, que “a bolsa de preceptoria para supervisão, tutoria, estudo e pesquisa da especialidade de Saúde da Família e Comunidade do Programa de Residência Médica (PRMMFC) da Secretaria Municipal de Saúde, que forem aprovados em processo seletivo específico para este fim a ser realizado pela Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Ubá, (COREME-SMS-Ubá)

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubá/MG”.

Este relator chama a atenção para o fato de que, conforme mencionado no Parágrafo único do art. 1º, “*A bolsa de Preceptoria somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-Residência Médica do Ministério de Família e Comunidade, bem como durante o período de adesão deste Município ao PRMMFC”.*

E como o médico supervisor será eleito? De acordo com o Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, ele será eleito dentre os Tutores aprovados na Seleção Pública. Importante destacar que a bolsa ao supervisor e tutor que deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina da Família ou se afastar das atividades de tutoria e preceptoria ou que solicitar transferência deste Município deixará de ser devida.

A continuidade do pagamento destas bolsas ficará condicionada a realização de pelo menos 1 (uma) atividade de pesquisa anual inserida no PRMMFC de Ubá e aprovada pela COREME-SMS/Ubá com a participação dos Residentes de Medicina da Família e Comunidade ou publicação de trabalho de pesquisa desenvolvido no âmbito do PRMMFC de Ubá em revista indexada nacional ou internacional.

No art. 4º deste projeto de lei é dito que o valor da bolsa será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida com o mesmo índice de correção aplicados aos servidores municipais de saúde.

Em anexo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, o Poder Executivo mandou uma “exposição de motivos” e este relator quer destacar alguns pontos:

- É dito que o município não possui, atualmente, em sua rede de Atenção Primária, nenhum médico com registro de qualificação de especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade, neste sentido é mister qualificar esta mão de obra para aumentar a eficiência destas unidades. O objetivo é criar a residência para que, de forma progressiva, se tenha oferta de MFC com formação adequada para atender em todas as unidades necessárias para cobrirmos 100% do Município.
- De acordo com o documento anexo, o principal obstáculo para esta ampliação é, sem dúvidas, a falta de preceptores no mercado. Nesse sentido o mecanismo de contratação do preceptor está sendo sugerido como Bolsa de Preceptoria.
- É explicado o motivo de estarem utilizando o mecanismo de contratação como “bolsa”, uma vez que a mesma não gera encargo patronal, não é vínculo empregatício, não tem décimo terceiro, não tem terço de férias e não tem desconto

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de imposto de renda. A proposta é de 1 (um) preceptor a cada dois residentes.

- Hoje a Prefeitura gasta em média com o Médico da Família de uma unidade cerca de R\$ 15.805,55. Como atualmente são duas equipes, os gastos seriam na ordem de R\$ 31.611,10.

Com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, o preceptor receberia R\$ 12.500,00 reais/mensal e os dois residentes receberiam, cada um, R\$ 7.500,00. No projeto é destacado ainda que com este preceptor e os dois residentes somariam juntos 160 horas de trabalho, contra 80 horas do modelo atual.

- A estimativa de impacto orçamentário e financeiro também foi anexada:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2024	2025	2026
Criação de Bolsas complementares de estudo e pesquisa p/médicos residentes especializados saúde família comunidades	1.230.000,00	1.328.400,00	1.434.672,00
PREMISSAS: Tomou-se como base a remuneração das bolsas complementares de estudo para os médicos residentes especializados na saúde da família.			
METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para o exercício de 2024 foi multiplicado o quantitativo referente aos meses até final do exercício.. Já para 2025 foi multiplicado por 12 o quantitativo dos cargos com projeção de aumento de 8% do ipca e para 2026 estimado uma projeção de aumento do ipca de 8%.			
ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Considerando que as bolsas de preceptoria para supervisão de tutoria de estudo e pesquisa especializada de saúde da família a comunidade do programa de residência médica (PRMMFC) da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que as bolsas complementares terão cobertura financeira com recursos específicos transferidos da União para o referido programa. Considerando que o programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do Residente de Medicina de Família e Comunidade, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PRMMFC. Considerando que Farão jus a Bolsa o Médico supervisor do PRMMFC e os Médicos Tutores com Especialidade em Medicina de Família e Comunidade registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) aprovados em processo seletivo específico para este fim. Considerando O Médico Tutor aprovado em seleção pública específica para este fim, perceberá uma parcela mensal da bolsa, enquanto durar o PRMMFC no âmbito Municipal. O impacto orçamentário e financeiro para tais bolsas a serem criados não terão impacto na receita corrente líquida do Município, considerando que serão custeados com recurso vinculados de transferências da União. Assim demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará as medidas ora propostas.			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO			
Ubá-MG, 18 de Dezembro de 2023 CICERO MATEUS DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	<p>MARCELO CORRÉA <small>Assinado de forma digitalizada</small> PAIVA-6747461665 3 MARCELO CORRÉA PAIVA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO</p>		

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

A criação das bolsas , terão os seguinte valores previstos anualmente:
R\$ 1.230.000,00 para 2024 – R\$ 1.328.400,00 para 2025 e para 1.434.672,00 para 2026

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

A criação das bolsas, terão os seguintes valores previstos a na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2024, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

,A criação do bolsas tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Límite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

A criação do bolsas, está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

A criação das bolsas, não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais despesas serão absorvidas pelo aumento da arrecadação da receita tributária do Município, como também da cobertura de transferência da União para o Programa específico.

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 18 de Dezembro de 2023.

EDSON TEIXEIRA
FILHO
EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO DE UBÁ

Por fim, é dito no art. 7º que para atender as despesas decorrentes da Presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite do valor de repasse do Governo Federal.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 10/2023.

Ubá, 05 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: TODOS
Em: 05 / 02 / 24

Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente da CSPDS